

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 039/14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **005-2014**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Dispõe sobre a alteração do art. 334 da Lei Complementar nº 057/2005, Código Tributário do Município, referentes critérios de parcelamento de créditos tributários ou não tributários"

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 005/14, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 25 de junho de 2014.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

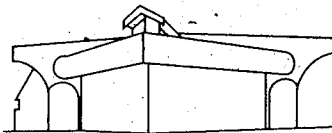
SÉRGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Comissão

NILSON CARLOS ITELVINO
Vice-Presidente e Relator

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
18.496 25/06/2014 15:10:15
Responsável:



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **005-2014**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Dispõe sobre a alteração do art. 334 da Lei Complementar nº 057/2005, Código Tributário do Município, referentes critérios de parcelamento de créditos tributários ou não tributários"

O Projeto de Lei Complementar encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa alterar o art. 334 da Lei Complementar nº 057/05 - Código Tributário do Município, com a inclusão dos parágrafos de nºs. 11 a 17.

De acordo com a justificativa do projeto, tais alterações objetivam incluir condições e critérios para o parcelamento de créditos tributários ou não-tributários e outras disposições, com o intuito de reduzir o grande número de parcelamentos e melhorar o índice de recuperação de tais créditos em atraso.

Os critérios propostos não serão aplicados com referência aos parcelamentos ou parcelamentos realizados antes da vigência da respectiva lei, conforme consta do parágrafo único do art. 2º do projeto.

Em razão de tratar-se de alteração do Código Tributário Municipal, o projeto foi apresentado em forma de "lei complementar", atendendo ao dispositivo previsto no inc. I do parágrafo único do art. 54 da Lei Orgânica do Município.

No que tange aos aspectos regimentais, legais e constitucionais, a Procuradoria Jurídica da Casa manifestou-se de forma favorável ao projeto, em razão da sua regularidade, uma vez que o mesmo se enquadra nas normas que dizem respeito aos aspectos de iniciativa e competência, inc. III do art. 30 da Constituição Federal e, inc. III do art. 7º, parágrafo único do art. 271 e art. 275, todos da Lei Orgânica do Município.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei Complementar, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 24 de junho de 2014.


NILSON CARLOS ITELVINO
Relator - CCJR